



CONTRATO Nº 2018270305

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA SETE DE SETEMBRO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.284.347/0001-06, representado pelo(a) Sr.(a) MANOEL VALTERLI ALMEIDA DE LIMA, Secretário de Educação, portador do CPF nº 401.158.102-00, residente na RUA PRINCIPAL, VILA DO MARAPINIMA, S/N, e de outro lado a firma J.P. GOMES COMERCIO DE MOVEIS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 22.685.164/0001-32, estabelecida à Rua Distrito Industrial, s/n, Distrito Ind., Ananindeua-PA, CEP 67035-330, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) HELTON LUIZ ANDRADE DE PAIVA JUNIOR, residente na AVENIDA ALCINDO CACELA, 85, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66060-000, portador do(a) CPF 005.471.622-51, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 018/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CRECHES (PRO INFÂNCIA), CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201305647.

ITEM	CASINHA DE BONECA- MADEIRA CONJUNTO DE ENCAIXE DE BLOCOS-MADEIRA PIA DE COZINHA- MDF BANDINHA RITHICA CONJUNTO DE BOLAS DE VOLEY-VINIL CONJUNTO DE BOLAS DE VOLEY-VINIL CONJUNTO DE ANTÃO BI-PLANO-MADEIRA TEATRO DE FANTOCHE-TECIDO CONJUNTO DE BERÇO PARA BONECAS-METAL CONJUNTO DE BERÇO PARA BONECAS-METAL CONJUNTO DE FANTOCHE ANIMAIS DOMESTICOS CONJUNTO DE FANTOCHE FOLCLORE CONJUNTO DE FANTOCHE FOLCLORE CONJUNTO DE FANTOCHE FOLCLORE CONJUNTO DE BOLAS-BORRACHA CONJUNTO DE BOLAS COM GUILO-BORRACHA CONJUNTO DE BOLAS DE FUTEBOL-VINIL CONJUNTO DE BOLAS DE BASQUETE-VINIL TEATRO DE FANTOCHE-MADEIRA CONJUNTO DE CAMINHÃO TIPO CEGONHA PLASTICO CONJUNTO DE CAMINHÃO TIPO CEGONHA PLASTICO CONJUNTO DE CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA-PLASTICO CONJUNTO DE CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA-PLASTICO CONJUNTO DE BONECAS MENINA NEGRA-VINIL CONJUNTO DE BONECAS MENINA NEGRA-VINIL CONJUNTO DE CAMINHÃO TIPO BOMBEIRO PLASTICO CONJUNTO DE GOOS PROFISSÕES-MDF CONJUNTO CAIXA BRINQUEDOTECA-MDF CONJUNTO DE BOLOS LOGICOS-MDF	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO 1.803,000 157,470 110,000 145,500 43,600 210,000 30,760 209,500 1114,530 35,000 70,000 43,400 45,270 110,000 79,000 53,700 50,400 65,040 506,740 232,470 232,470 232,470 239,000 330,000 40,000 334,830 252,000 120,760 150,830 80,900 390,430 148,250 313,020	VALOR TOTAL
023714	CASINHA DE BONECA- MADEIRA	UNIDADE	2.00	1.803.000	3.606.00
023715	CONJUNTO DE ENCAIXE DE BLOCOS-MADEIRA	UNIDADE	4.00	157.470	629.88
023716	PIA DE COZINHA- MDF	UNIDADE	5.00	110.000	550.00
023717	BANDINHA RITMICA	UNIDADE	4.00	145.500	582.00
023718	CONTINTO DE BOLAS DE VOLEY-VINII.	UNIDADE	1 00	43,600	43 60
023719	CONJUNTO DE AVIÃO BI-PLANO-MADEIRA	UNIDADE	2 00	210 000	420 00
023720	TEATRO DE FANTOCHE-TECIDO	UNIDADE	1 00	30 760	30 76
023721	CONJUNTO DE BERCO PARA BONECAS-METAL	UNIDADE	3 00	209 500	628 50
023722	CONTINTO DOMINO COM TEXTIRA-MOR	UNIDADE	3 00	114 530	343 59
023723	CONJUNTO DE FANTOCHE ANIMAIS DOMESTICOS	UNIDADE	1 00	35 000	35 00
023724	CONJUNTO DE BOLAS-BORRACHA	UNIDADE	2 00	70 000	140 00
023725	CONJUNTO DE FANTOCHE FOLCLORE	UNIDADE	1 00	43 400	43 40
023726	CONJUNTO FANTOCHE FAMILIA BRANCA	UNIDADE	1.00	45.270	45.27
023727	GELADETRA -MDF	UNIDADE	5.00	110.000	550.00
023728	CONJUNTO DE BOLAS COM GUIZO-BORRACHA	UNIDADE	2.00	79.000	158.00
023729	CONJUNTO DE BOLAS DE FUTEBOL-VINIL	UNIDADE	1.00	53.700	53.70
023730	CONJUNTO DE BOLAS DE BASQUETE-VINIL	UNIDADE	1.00	50.400	50.40
023731	TEATRO DE FANTOCHE-MADEIRA	UNIDADE	1.00	65.040	65.04
023732	CONJUNTO DE CAMINHÃO TIPO CEGONHA PLASTICO	UNIDADE	2.00	506.740	1.013.48
023733	CONJUNTO DE CAMINHÃO TIPO CACAMBA-PLASTICO	UNIDADE	2.00	232.470	464.94
023734	CONJUNTO DE BONECAS MENINA NEGRA-VINII.	UNIDADE	1.00	290.000	290.00
023735	CONJUNTO DE BONECA BEBÊ NEGRA-VINIL	UNIDADE	1,00	330,000	330,00
023736	CONJUNTO DE OUEBRA-CABECA PROGRESSIVA-PAPELÃO	UNIDADE	10.00	40,000	400,00
023737	CONJUNTO DE CAMINHÃO TIPO BOMBEIRO PLASTICO	UNIDADE	2.00	334,830	669.66
023738	CONJUNTO DE BICHINHO COM FILHOTES-TECIDOS	UNIDADE	4.00	252,000	1.008.00
023739	CONJUNTO JOGO DA MEMORIA COM TEXTURA-MDF	UNIDADE	3,00	120,760	362.28
023740	CONJUNTO DE JOGOS PROFISSÕES-MDF	UNIDADE	2.00	150.830	301.66
023741	CONJUNTO PASSA PEÇA-MDF	UNIDADE	3,00	80,900	242,70
023742	CONJUNTO CAIXA BRINQUEDOTECA-MDF	UNIDADE	2,00	390,430	780,86
023743	CONJUNTO DE BLOCOS LOGICOS-MDF	UNIDADE	3,00	148,250	444,75
023744	CONJUNTO DE JOGO DE PEÇAS SOPRADAS PARA ENCAIXE-PLAS	UNIDADE	2,00	313,020	626,04
	TICO				
023745	TICO CONJUNTO DE MAQUINA FOTOGRAFICA- PLASTICA CONJUNTO FANTOCHE FAMILIA NEGRA CONJUNTO DE TELEFONE-PLASTICO CAVALO DE BALANÇO-MADEIRA FOGÃO-MDF CONJUNTO DE BONECO MININO NEGRO-VINIL - Marca.:] CONJUNTO DE CAMINHÃO COLETOR DE LIXO-PLASTICO CONJUNTO DE BONECA MENINO BRANCO-VINIL CONJUNTO DE BONECA MENINA BRANCA-VINIL CONJUNTO DE BONECA BEBÊ BRANCA-VINIL CONJUNTO DE BONECA BEBÊ BRANCA-VINIL CONJUNTO DE CAMINES-CABECA MAMÃE E FILHOTES-PAPELÃO	UNIDADE	2,00	200,400	400,80
023746	CONJUNTO FANTOCHE FAMILIA NEGRA	UNIDADE	1,00	41,000	41,00
023747	CONJUNTO DE TELEFONE-PLASTICO	UNIDADE	2,00	142,300	284,60
023748	CAVALO DE BALANÇO-MADEIRA	UNIDADE	10,00	120,000	1.200,00
023749	FOGÃO-MDF	UNIDADE	5,00	110,000	550,00
023750	CONJUNTO DE BONECO MININO NEGRO-VINIL - Marca.:]	UNIDADE	1,00	290,000	290,00
023751	CONJUNTO DE CAMINHÃO COLETOR DE LIXO-PLASTICO	UNIDADE	2,00	277,250	554,50
023752	CONJUNTO DE BONECO MENINO BRANCO-VINIL	UNIDADE	1,00	290,000	290,00
023753	CONJUNTO DE BONECA MENINA BRANCA-VINIL	UNIDADE	1,00	290,000	290,00
023754	CONJUNTO DE BONECA BEBÊ BRANCA-VINIL	UNIDADE	1,00	330,000	330,00
		UNIDADE	10,00	40,000	400,00
023756	CONJUNTO DE CARRINHO DE BONECA-METAL	UNIDADE	2,00 1,00 2,00 10,00 5,00 1,00 2,00 1,00 1,00 1,00 3,00	200,400 41,000 142,300 120,000 110,000 290,000 277,250 290,000 290,000 40,000 238,500	715,50
				VALOR GLOBAL R\$	20.255,91

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

OL CARRARAO OO NO PARA T. PARA

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 20.255,91 (vinte mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 018/2018 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 018/2018, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Março de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
 - 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o





fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1	L Caberá	λ	CONTRD	$\Lambda T \Lambda$	\mathbf{D}
ı	i. Cabera	7		A I F	NIJA.

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
a) salários;
b) seguros de acidentes;

- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
 - 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e



quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 018/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO





- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0608.123610403.2.021 Manutenção de Outros Programas Vinculado ao FNDE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 20.255,91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a





data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

 $I = (6/100) \\ 365$

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

O ROAD TO THE PARA TO THE PARA

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência:
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato;
 - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 apresentar documentação falsa.



- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 018/2018, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MANOEL VALTERLI ALMEIDA DE LIMA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão





processadas e julgadas no Foro do Município de GARRAFÃO DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GARRAFÃO DO NORTE - PA, 27 de Março de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO CNPJ(MF) 17.284.347/0001-06 CONTRATANTE

J.P. GOMES COMERCIO DE MOVEIS EIRELI CNPJ 22.685.164/0001-32 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1	2.	